



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 — Fone: PBX (043) 675-1122 — Telex 432-642
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/95

SÚMULA: Concede isenção do pagamento do Im posto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ES TADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, os proprietários de um úni co imóvel edificado, no Município, na condição de aposentados ou pensionistas e que não percebem mensalmente mais de 01(um) salá rio mínimo, não possuam outra fonte fixa de renda e residam no respectivo imóvel.

§ 1º - Ficam excluídas da referida isenção outras benfeitorias existentes na área onde se encontra o imóvel de que trata este artigo, destinadas a moradia, locadas ou não, ou atividades comerciais exercidas pelo proprietário do imóvel ou por terceiros, a título gratuito ou oneroso.

§ 2º - Os proprietários de imóveis, nos / termos desta Lei, deverão requerer a isenção de pagamento do IM POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, no prazo determinado pelo C hefe do Executivo Municipal, através de Decreto, diretamente ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitu ra Municipal.

§ 3º - Os proprietários mencionados neste artigo, para gozarem da respectiva isenção, deverão comprovar ' documentalmente a condição a que se refere esta Lei, perante C omissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Munici pal, e em data fixada por este, através de Decreto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 1995

AMÉRICO CORREIA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRADO

Nº de registro 19.....
em de de 1995

Imprensa Oficial
Em 31 de 01 de 1995
[Assinatura]